

Impactos nas Reuniões das Comissões em razão das alterações do Ato da Mesa n. 123/2020, em 12/04/2022.

Reuniões Deliberativas

1. As Reuniões Deliberativas **serão presenciais**. Para essas reuniões, não há mais sala no Zoom e o debate parlamentar ocorrerá no plenário.
2. O **registro de presença** em reuniões será iniciado com antecedência de **1 (uma) hora** em relação ao horário marcado para a reunião.
3. O **registro de presença** será exclusivamente de forma **presencial**, nos **postos de registro biométrico em cada plenário de comissão**.
4. O **registro de votos**, tanto em requerimentos procedimentais quanto nas matérias de mérito, poderá ser realizado nos **postos localizados nos plenários** ou no **APP Infoleg, desde que** o parlamentar tenha realizado seu **registro biométrico na respectiva reunião**.
5. As **inscrições de oradores** continuam sendo realizadas pelo **APP Infoleg**, independentemente de registro de presença biométrica, a partir de **1 (uma) hora** de antecedência em relação ao horário marcado para a reunião.
6. Os **requerimentos procedimentais e destaques** continuam sendo enviados exclusivamente via **e-mail SDR** do deputado ou e-mail SDR da liderança para a caixa postal SDR da comissão a partir de **1 (uma) hora** de antecedência em relação ao horário marcado para a reunião.
7. Os requerimentos de inclusão **extra-pauta** serão recebidos pelo **Infoleg autenticador**.
8. A **leitura da ata** da reunião anterior continua sendo dispensada.

Reuniões Não Deliberativas

1. As **Reuniões Não Deliberativas** e as **Audiências Públicas** poderão ter participação presencial e remotas (**por Zoom**).
2. O registro de presença na reunião se dará exclusivamente de forma presencial, no posto de registro biométrico do respectivo plenário da comissão.

Acesso aos plenários

1. O número máximo de pessoas presentes nos plenários de Comissão será definido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, conforme disposto no Art. 24-C do Ato da Mesa n. 123, de 2020, com a redação dada pelo Ato da Mesa n. 208, de 2021. Enquanto esta capacidade máxima em cada plenário não estiver definida, entende-se que, pelas competências estabelecidas no art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe ao respectivo Presidente a competência para regular a quantidade máxima de pessoas no plenário da Comissão.
2. Os assessores e o público devem permanecer no recinto onde se realiza a reunião o mínimo necessário, respeitado o limite máximo de ocupação do plenário; as reuniões podem ser acompanhadas pela página da comissão ou pelo canal da Câmara dos Deputados no *Youtube*.
3. As reuniões continuarão sendo transmitidas em tempo real pelo **Jitsi** para acompanhamento por **assessores parlamentares e consultores legislativos**.